

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
COEDE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 09/10/2023

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Priscila Portz Ribeiro Ivonise Aglae Marques	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Matinhos	() Presente
		(X) Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	Federação das APAEs do Estado do Paraná – FEAPAES	() Presente
		(x) Ausente
Patrícia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão – ADFV	(X) Presente
		() Ausente
Juliana Paula Mendes Lúcia Cristina Pinto	Associação Mantenedora do Ensino Alternativo – AMENA	() Presente
		(x) Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	(x) Presente
		() Ausente
Silberto Cardoso Aloisio Justino do Nascimento	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (Coordenação de Assistência Social) – SEDEF	(X) Presente
		() Ausente
Rhayane Radomski	Secretaria do Turismo – SETU	() Presente
		(x) Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Irajá de Brito Vaz	Secretaria de Estado da Saúde – SESA	(x) Presente
		() Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivã José de Pádua

Relator: Clecy Aparecida Grigoli Zardo

Relatório:

2.1 Protocolo nº 20.481.418-0, Informação nº 608/2023 – DEIN/DEDUC/SEED, resposta ao ofício nº 090/2023 - COEDE/PR, referente a “Denúncia: Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, a qual adota diversas plataformas digitais que não contemplam acessibilidade necessárias.” (retorno de pauta 1.5 plenária 08/05/2023 e pauta 2.2 de 07/08/2023).

Relato: Na plenária de Agosto foi realizada a leitura da Informação nº 001/2023 SEED/DEDUC/DDC, no qual comunica que as plataformas digitais ofertada pelos estudantes da escola pública atende e favorece as devidas adaptações a pessoa com deficiência, propõem ferramentas e instrumentos que contribuem para o uso de metodologias ativas, que visam ao protagonismo dos estudantes da rede pública de ensino, levando em conta algumas plataformas citadas e os mecanismos oferecidos para atender a esse público. Outro ponto destacado pela informação técnica, é que o Desafio Paraná é um instrumento de avaliação e recuperação, não possuindo caráter obrigatório. E a SEED manifestou que os professores têm a autonomia necessária para criar as suas próprias atividades, adequadas às necessidades e ao perfil dos estudantes. Nesta plenária, a denunciante, genitora da estudante com deficiência, requereu a fala, solicitando providências ao desacordo levantado por ela, sendo deliberado encaminhar o relato da denunciante na íntegra para a SEED, para providências.

A SEED retornou com a Informação nº 608/2023 - DEIN/DEDUC/SEED, Segue relato: “Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, esta Secretaria, por meio da Diretoria de Educação e do Departamento de Educação Inclusiva, reitera as informações contidas na Informação nº 001/2023 – SEED/DEDUC/DDC, nas fls. 23 a 26, mov. 13, ao tempo em que conta com a colaboração do Conselheiro Ivan, que é servidor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para os encaminhamentos necessários e ajustes nas Plataformas.

No que se refere aos questionamentos da responsável pela estudante H.T, por esta apresentar um quadro de deficiência física neuromotora, foi realizado pela Equipe

Pedagógica da instituição de ensino, com orientação da Equipe Técnico-pedagógica da Educação Especial, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, o Estudo de Caso, o qual apresentou subsídios para avaliar a necessidade de disponibilização de um Professor de Apoio à Comunicação Alternativa, para mediar a comunicação entre a estudante, seus pares e professores, além de propor materiais e recursos para o acesso aos conteúdos dos componentes curriculares, entre eles acesso às plataformas utilizadas por esta Secretaria de Estado da Educação, as quais têm o intuito de contribuir com a aprendizagem e o protagonismo da estudante.

Contudo, mesmo sendo disponibilizados o Atendimento Educacional Especializado, por meio do professor especialista, no turno de escolarização, e do atendimento na Sala de Recurso Multifuncional, serviço que, de acordo com informações do NRE de Pato Branco, foi dispensado pela família da estudante, esta permanece apresentando dificuldades de se apropriar do conteúdo.

Diante do exposto, para esclarecer a aplicabilidade dos recursos de acesso às plataformas propostas por esta Secretaria, a Equipe Técnico-pedagógica da Educação Especial do NRE de Pato Branco fará visita técnica “in loco” à instituição de ensino, no intuito de realizar um novo Estudo de Caso, a fim de identificar e sanar as dificuldades de acesso às plataformas educacionais, pela estudante, conforme apresentadas pela responsável.

Vale ressaltar que os professores que atuam com estudantes com deficiência são orientados constantemente a adaptar e flexibilizar os conteúdos conforme a especificidade que cada estudante apresenta. Após conclusão do Estudo de Caso, este DEIN se manifestará junto ao COEDE/PR.”

Parecer da Comissão: Encaminhar respostas da SEED à solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.2 Protocolo nº 20.929.744-2 em resposta ao ofício nº 084/2023 - COEDE/PR referente ao “E-mail do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso, solicitando acompanhamento de paciente com Distrofia Muscular de Duchenne.” (retorno de pauta 2.7 plenária 07/08/2023).

Relato: Na plenária de Agosto foi pautada a discussão, referente ao e-mail recebido do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso - CONEDE/MT, solicitando auxílio e acompanhamento no tratamento de saúde de uma pessoa com deficiência, diagnosticado com Distrofia Duchenne, e que necessita de tratamento especializado no Estado do Paraná, onde a família está buscando por conta própria melhores condições de tratamento. O avô do paciente requereu a fala na plenária, onde relatou sobre a importância de ser realizado o mais breve possível a cirurgia. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, o Colegiado deliberou em encaminhar a solicitação à SESA. Segue despacho realizado pela secretaria de Saúde: Protocolo: 20.782.488-7: INFORMOU:

- 1- Paciente possui vínculo com Hospital Infantil Pequeno Príncipe (HIPP), Curitiba- Pr, o qual possui habilitação como Serviço de Referência para atendimento a usuários com Doenças Raras;
- 2- Sendo assim a equipe técnica do HIPP informou que o usuário em questão tem agendamento de consulta prevista para o dia 25/09/2023.

Parecer da Comissão: Após várias tratativas da SESA de mediação para agendamento de consulta sem sucesso, a comissão sugere encaminhar o caso para o Ministério Público de Curitiba.

Parecer do COEDE: Após várias tratativas da SESA de mediação para agendamento de consulta sem sucesso, a comissão sugere encaminhar o caso para o Ministério Público de Curitiba. Encaminhar ofício para a Divisão de saúde da pessoa com deficiência solicitando mais informações sobre o cancelamento da consulta.

2.3 Notícia de Fato nº 0046.23.155559-3 em resposta ao ofício nº 092/2023 - COEDE/PR referente ao “E-mail solicitando suporte de estadia para mãe solo com filha autista e animal de suporte emocional”. (retorno de pauta 2.6 plenária 04/09/2023).

Relato: Conforme retorno da Promotoria de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, promotor solicitou o arquivamento da Notícia de Fato, “Segundo as informações repassadas pelo COEDE após o encaminhamento do ofício nº 092/2023, a

cirurgia que a senhora Janete Soares realizaria foi cancelada e, em que pese a Casa de Apoio Paraná tenha aquiescido com a permanência do animal de apoio da filha da interessada durante a sua estadia, houve indeferimento pelo Juízo da Infância de Cascavel do pedido de permanência de Aymee na Casa de Apoio Paraná. Dessa forma, não subsiste fundamento para a atuação desta Promotoria de Justiça quanto à situação noticiada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, razão pela qual promove-se o arquivamento de forma liminar da presente Notícia de Fato, conforme os artigos 9º, III, e 5, VI, do Ato Conjunto n. 001/2019 PGJ/CGMP.

O Jornal da CBN noticiou que a adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) conseguiu o direito de permanecer com seu Galo, desde a viagem, e todo o processo de tratamento médico para cirurgia de sua genitora. Ademais a CPCD, realizou todo o suporte necessário à Sra. Janete genitora, com a realização de intervenção junto a rede do Município de Cascavel, sendo elas o CRAS para visita domiciliar, e o contato da Assistente Social deste equipamento afim de colaborar com esta coordenação para sensibilizar a casa de apoio para estadia do Galo, e o Núcleo regional de Cascavel para o contato com o SMS de Campo Largo para sensibilização e garantia do direito da adolescente em não afastar-se do seu animal de estimação de suporte emocional.

Realizado contato com a SMS de Cascavel, que trata do programa TFD, para liberação do Galo durante a viagem e uma segunda acompanhante para o cuidado da adolescente Aymee. Outra articulação realizada por esta coordenação foi a tratativas com a Casa de apoio do município de Campo Largo referente a estadia do Galo durante todo processo necessário, tendo em vista que no primeiro momento não havia sido liberado tal estadia, por se tratar de um espaço da saúde.

Considerando que toda a ação necessária para garantia do direito da adolescente foi realizada e visto que genitora e a adolescente retornaram para casa com o direito assegurado, sendo assim, conclui-se a solicitação com êxito.

Parecer da Comissão: Ciente e arquivamento.

Parecer do COEDE: Ciente e arquivamento.

2.4 Ofício nº 17/2023 - GPP da prefeitura Municipal de Curitiba, em resposta ao ofício nº 099/2023 - COEDE/PR, referente ao “E-mail: relatando a falta de

acessibilidade nas calçadas com piso tátil.” (retorno de pauta 2.7 plenária 04/09/2023).

Relato: Ofício 17/2023 - GPP “Em atenção ao Ofício nº 099/2023 – COEDE/PR, informamos que a instalação do piso tátil direcional, no acesso da Agência do Banco do Brasil, localizada na Av. Cândido de Abreu 554, está correta, pois o piso está orientando a pessoa com deficiência visual até a "faixa edificável", ou seja, a mureta do canteiro é utilizada como guia de balizamento para o deslocamento, que é perceptível com a bengala para efetuar o deslocamento de forma segura.

Conforme estabelecido na ABNT NBR 16.537/2016, item 7.3.2: Em áreas de circulação onde seja necessária a orientação do deslocamento da pessoa com deficiência visual deve haver sinalização tátil no piso, desde a origem até o destino, passando pelas áreas de interesse, de uso ou de serviços. NOTA: Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo.

O mesmo acontece com os rebaixamentos das calçadas onde o piso direcional leva ao alinhamento predial que será utilizado como forma de balizamento. Conforme estabelecido na ABNT NBR 16.537/2016, item 7.8.3: Deve ser implantada sinalização tátil direcional transversalmente à calçada, marcando as áreas de travessia, conforme as Figuras 62, 63 e 66. Quando houver foco semaforico acionável por pedestre, a sinalização tátil direcional deve estar alinhada ao foco semaforico, conforme as Figuras 64 a 67.”

Parecer da Comissão: Responder ao ofício da Prefeitura municipal de Curitiba informando que a comissão discorda da posição do Departamento de Programas e Projetos, uma vez que os pisos direcionais são para orientar a pessoa com deficiência visual, a qual não tem a obrigação de saber o local que devem percorrer, uma vez que está em um canteiro. Encaminhar ofício 017/2023 - GPP para juntar ao atendimento registrado no Sistema E-ProMP nº 0046.23.164204-5, acerca do encaminhamento do ofício nº 098/2023 - COEDE/PR.

Parecer do COEDE: Responder ao ofício da Prefeitura Municipal de Curitiba informando que a comissão discorda da posição do Departamento de Programas e Projetos, uma

vez que os pisos direcionais são para orientar a pessoa com deficiência visual, a qual não tem a obrigação de saber o local que devem percorrer, uma vez que está em um canteiro. Encaminhar ofício 017/2023 - GPP para juntar ao atendimento registrado no Sistema E-ProMP nº 0046.23.164204-5, acerca do encaminhamento do ofício nº 098/2023 - COEDE/PR. Encaminhar ofício ao CREA setor de acessibilidade.

2.5 Protocolo nº 20.733.158-9, em resposta ao ofício nº 079/2023 - COEDE/PR solicitado pelo Presidente do Conselho Luiz Felipe Braga Côrtes referente a “informação de demanda reprimida para Dispensação de OPM L's e lista dos municípios que são de Gestão plena.” (plenária do dia 03 de julho de 2023.)

Relato: Segue despacho da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde/ Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência - SESA: “Considerando a necessidade identificar a demanda reprimida, bem como os serviços que realizam concessão/dispensação de OPM (Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção) às pessoas com deficiência física, visual e auditiva no Estado do Paraná; encaminhamos abaixo as respectivas informações; ressaltamos que os dados deste levantamento foram coletados e compilados pela SESA/DAV/DVPCD e referem-se ao período de 24/07/2023 até o presente momento; sinalizamos também que a coleta destes dados foi realizada através da colaboração entre a SESA-PR, municípios, regionais e seus respectivos serviços; esclarecemos também que os dados presentes na coluna “DEMANDA REPRIMIDA”, representam a quantidade de “produtos” solicitados e não a quantidade de usuários aguardando.”

OPM – AUDITIVA	
REGIONAL	DEMANDA REPRIMIDA
2ª Regional(HPP)	12
2ª Regional(CHR)	2362
3ª Regional(CPO)	460
5ª Regional	1643
7ª Regional(CRA)	568
8ª Regional(CRA)	915
9ª Regional(CER IV)	898
10ª Regional(CAC)	1207
12ª Regional – referencia p/ Unicesumar, Instituto da Audiçã	1210

OPM – VISUAL	
REGIONAL	DEMANDA REPRIMIDA
9ª Regional	72
10ª Regional	359
11ª Regional	33

OPM - FÍSICA	
OPM - FÍSICA	DEMANDA REPRIMIDA
2ª Regional(AFECE)	740
2ª Regional(CHR)	5214
3ª Regional(APACD)	46
5ª Regional	2357
8ª Regional	3
9ª Regional	866
10ª Regional(unioeste)	828
10ª Regional(CRF-FAG)	782
14ª Regional	302
16ª Regional(ADEFIAP)	156
20ª Regional(EQUILÍBRIO)	262
22ª Regional – referencia para Londrina	553

ESTABELECIMENTOS CNES-PR	MUNICÍPIO	TIPO DE GESTÃO
0015369 COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	CURITIBA	MUNICIPAL
0028606 SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICA NÍVEL INTERMEDIÁRIO	PATO BRANCO	MUNICIPAL
0028614 RESTAURAR CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	CAMPO MOURÃO	MUNICIPAL
2384299 COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR HC E MVFA	CURITIBA	MUNICIPAL
2497077 ARSS CRE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL
2578433 CLÍNICA DE DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR	LONDRINA	MUNICIPAL
2586525 ANPR	MARINGÁ	MUNICIPAL
2594501 CISA 12A RS	UMUARAMA	MUNICIPAL
2619520 ADEFIAP	APUCARANA	MUNICIPAL
2731967 CISCENOP	CIANORTE	MUNICIPAL
2735989 FUNDHOSPAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANÁ	CIANORTE	MUNICIPAL
2753138 CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DR AMUR FERREIRA	ARAUCÁRIA	MUNICIPAL
2753227 SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIAL DE ARAUCÁRIA	ARAUCÁRIA	MUNICIPAL
3295621 AFECE	CURITIBA	MUNICIPAL
4054059 CISAMUSEP	MARINGÁ	MUNICIPAL
5943426 CEME CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA E EPIDEMIOLOGIA	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL
9259996 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER IV	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL
0015555 UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CURITIBA	MUNICIPAL
0015563 HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	CURITIBA	MUNICIPAL
0016519 ASTRAU	CURITIBA	MUNICIPAL
2578417 ILES	LONDRINA	MUNICIPAL
2594625 INSTITUTO DE AUDIÇÃO SC LTDA	MARINGÁ	MUNICIPAL
2594722 UNICESUMAR	MARINGÁ	MUNICIPAL
2679701 CRA CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL
3028488 CLÍNICAS INTEGRADAS SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MUNICIPAL
3317927 APAE DE APUCARANA	APUCARANA	MUNICIPAL
3563413 UMS DE ORTESE E PROTESE	CURITIBA	MUNICIPAL

Tabela: estabelecimentos que dispensam OPMs físicas, auditivas ou visuais no Paraná em municípios sob Gestão Plena.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do COEDE: Ciente.

2.6 Protocolo nº 20.930.278-0, Informação nº 063/2023 - NAS/SEAP em resposta ao ofício nº 091/2023 - COEDE/PR referente a solicitação do Conselheiro Irajá de Brito Vaz “Informação de quantitativo de vagas do estacionamento do Palácio das Araucárias, quantas vagas são destinadas ao atendimento exclusivo a Pessoa com Deficiência e se estão em conformidade com a Lei nº 13.146/2015.” (plenária de 03 de julho de 2023.)

Relato: Informação nº 063/2023 - NAS/SEAP, “esclarece-se que o Palácio das Araucárias possui o total de 290 (duzentas e noventa) vagas, das quais, 6 (seis) se

destinam às pessoas com deficiência, isto é, atende ao quórum de 2% (dois por cento), e garante ao menos 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. Assim sendo, cabe ressaltar que este Núcleo está atento às disposições legais vigentes no que se refere a destinação exclusiva de vagas para pessoas com deficiência, assegurando e promovendo a igualdade bem como inclusão social e cidadania.”

Parecer da Comissão: Responder a Informação nº 063/2023 - NAS/SEAP, informando que todas as vagas devem cumprir os preceitos da lei, assim as vagas devem seguir as normas NBR 9050 que constam que as vagas reservadas devem ser próximas aos elevadores, com sinalização terrestre e aérea e com a faixa zebraada.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.7 Ofício nº 5196/2023 - em resposta ao ofício nº 590/2023 - 1ºPJ e 094/2023 - COEDE/PR referente ao “e-mail: servidor público, solicitando ajuda para solucionar a falta de acessibilidade nos sistemas utilizados.” (retorno de pauta 1.8 plenária 03/07/2023 e 2.3 04/09/2023).

Relato: Deliberado pelo colegiado o encaminhamento do ofício nº 590/2023 da 1ª PJ da prefeitura de Araucária, o qual solicita retorno do município referente ao prazo dado, quando a efetivação da garantia ao direitos do servidor público de possuir um ambiente de trabalho acessível conforme assegurado pela lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e esclarecimento se as providências tomadas pelo Departamento de Gestão de Sistema foram efetivas.

O Departamento de Gestão de Sistemas do município retornou com as seguintes informações: “informamos que, no dia 21 de setembro de 2023, às 9h, foi realizada uma reunião para discutir o tema acessibilidade no sistema Atende.net - Módulo Processo Digital. A reunião foi solicitada pela empresa IPM Sistemas para conversar com o Sr. Jonas e entender melhor as suas necessidades e o que poderia ser feito para possibilitar a utilização do sistema por ele. A empresa IPM Sistemas, fornecedora e desenvolvedora do software Atende.net, disponibilizou para participar do encontro com o Sr. Jonas, o Sr. Henrique Depiné Ferrari (Coordenador do Núcleo Softwares Específicos/Governo) e a

Sra. Taimara Tonolli - Analista de Regras de Negócio - T & P. Foi acordado na reunião que:

- Deverá ser criado um perfil de acesso específico: o perfil de acesso será sucinto para que o leitor de tela não precise ler campos que não são necessários nas rotinas do dia a dia do Sr. Jonas.

- A equipe do Departamento de Gestão de Sistemas irá parametrizar filtros no usuário do Sr. Jonas para melhorar a usabilidade do sistema.

- A equipe do Departamento de Gestão de Sistemas irá realizar um acompanhamento in loco das operações que o Sr. Jonas irá executar, para identificar se o perfil e os filtros trouxeram melhorias na acessibilidade no sistema.

Para essa configuração e visita in loco, no momento, estamos aguardando o retorno do Sr. Jonas em relação à disponibilidade de datas e horários.

Nosso departamento está acompanhando e comprometido em resolver o mais rápido possível, bem como prestando todo auxílio que o Sr. Jonas solicita.”

Parecer da Comissão: Responder ao ofício n° 590/2023 - 1ª PJ com o ofício n° 5196/2023 e encaminhar retorno ao solicitante, solicitando formalmente ao Sr. Jonas como estão os encaminhamentos de acessibilidade no sistema.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.8 E-mail recebido “denúncia de preconceito e discriminação contra Pessoa com Deficiência em edital do município de Cascavel/PR”.

Relato: “Em Cascavel - PR foi criado o edital emergencial Paulo Gustavo, Edital Municipal de Cultura. Neste edital contempla 20% de cotas para negros, 10% de cotas para indígenas e não tem cotas para portadores de deficiência porque o secretário da cultura Jeferson Lobo alega que não existe cotas para portadores de deficiência. A Associação dos deficientes físicos de Cascavel - ADEFICA entrou com pedido de impugnação do edital. Segue o link para apreciação dos editais de audiovisual e demais áreas. Por favor, me digam nesses editais onde estão previstas as cotas para deficientes???? <https://lpgcascavel.com.br/>”.

Parecer da Comissão: Encaminhar denúncia para Ministério Público de Cascavel para ciência e providências.

Parecer do COEDE: Aprovado.

2.9 E-mail “Divergências na solicitação de uso do Sistema de Transporte para a Educação Especial - SITE, pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado do Instituto Paranaense de Cegos - CAEE/IPC.

Relato: O e-mail informa “Quanto a determinação do desembargador do TJ/PR., em relação aos estudantes matriculados no CAEE/IPC que constam da lista da Ação Civil Pública que necessitam do SITES, recebemos da gerência do próprio SITES, a informação abaixo, dando conta que a partir do dia 18 de setembro, eles passariam a ser atendidos, em cumprimento a decisão judicial. Entretanto, nossa primeira surpresa veio com a condição imposta de que os estudantes deveriam estar, obrigatoriamente, acompanhados pelos pais/mães/responsáveis, durante a viagem. Buscamos saber se tal exigência também era colocada em relação aos estudantes matriculados nas escolas especiais. Acabamos descobrindo que isso não acontece com aqueles estudantes, independentemente da idade, do tipo e do grau da deficiência. Nossa segunda surpresa veio com a consulta feita, por telefone, à gerente do SITES, sobre o porquê desta exigência. A resposta foi que os nossos estudantes não utilizarão o SITES. Para atender a determinação da justiça, a prefeitura contratou veículos apenas para tal finalidade e que nesta contratação não estão incluídos os monitores, como acontece com os ônibus do transporte especial. Desta decisão da prefeitura, constata-se que ela continua firme no seu propósito de negar o direito dos estudantes do AEE (atendimento educacional especializado) e, particularmente, daqueles matriculados no CAEE/IPC, utilizarem o SITES. Ao nosso ver, trata-se de mais uma manobra com a clara intenção de enganar o próprio poder judiciário, vez que a nossa luta e assim pede o Ministério Público na Ação, é o direito dos estudantes matriculados no AEE, poderem utilizar o SITES. Com a imposição da presença dos pais/mães/responsáveis dos estudantes, durante a viagem, a prefeitura cria mais uma dificuldade e com isso espera desestimular o uso do transporte contratado. Essas famílias precisam do SITES justamente porque os

pais/mães trabalham e não conseguem conciliar, no mesmo horário, a presença no transporte e no trabalho. A postura da Prefeitura em relação ao IPC, já pode ser caracterizada como uma perseguição política. O caso do SITES não está desvinculado do caso da luta do IPC, pela liberação do alvará de construção, naquele imóvel do Campo Comprido. Nos dois casos, a prefeitura não atinge a direção do IPC, mas as crianças, jovens, adultos e pessoas idosas cegas que necessitam dos atendimentos prestados pelo IPC. Aliás, atendimentos que a própria prefeitura não realiza, através dos seus equipamentos públicos.”

Parecer da Comissão: Encaminhar relato do Conselheiro Ênio para juntada no processo em andamento.

Parecer do COEDE: Encaminhar relato do Conselheiro Ênio para juntada no processo em andamento e a Secretaria de educação de Curitiba departamento de inclusão e atendimento educação especializado educação.